



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Circular Nº 30/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

À Vice-Governadoria do Distrito Federal;
Às Secretarias de Estado do Distrito Federal;
Às Administrações Regionais do Distrito Federal;
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
À Defensoria Pública do Distrito Federal;
À Controladoria-Geral do Distrito Federal;
À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;
À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal;
À Casa Militar do Distrito Federal;
À Casa Civil do Distrito Federal;
À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
À Escola de Governo do Distrito Federal;
Ao Brasília Ambiental;
Ao Instituto de Defesa do Consumidor;
Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
Ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal;
Ao Jardim Botânico de Brasília;
Ao Arquivo Público do Distrito Federal;
Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
À Fundação Hemocentro de Brasília;
À Fundação Jardim Zoológico de Brasília;
À Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
À Universidade do Distrito Federal;
À Fundação de Apoio à Pesquisa; e
Ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

(Com vistas aos Ordenadores de Despesas e Executores Locais do Contrato nº 40.213/2020-SEEC-Táxi-Gov).

Assunto: Orientações para a apuração de possível uso indevido do serviço de transporte por demanda (TáxiGov), via aplicativo, do Governo do Distrito Federal.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los (as), refiro-me à necessidade de aprimorar as estratégias de gestão e utilização do serviço de deslocamento dos servidores e colaboradores do Governo do Distrito Federal por demanda, via aplicativo TáxiGov.
2. Nesse sentido, encaminho, para conhecimento de todos os órgãos que fazem uso do serviço, as informações abaixo, a fim de esclarecer o disposto no Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021 e Ofício Circular nº 14/2023 - SEPLAD/GAB (116968078).

1. QUANTO À UTILIZAÇÃO:

1.1. As normas de utilização do serviço de transporte por aplicativo, oriundos do Contrato de Prestação de Serviços nº [40.213/2020-SEEC](#), seguem o [Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021](#) e as orientações do Ofício Circular nº 14/2023 - SEPLAD/GAB (116968078).

1.2. É vedado o uso de transporte por demanda, via aplicativo (TáxiGov), nos seguintes deslocamentos:

- I - de autoridades ou servidores a casas noturnas, supermercados, clubes, academias, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- II - em excursões, lazer, recreação ou passeios;
- III - de familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, de consanguíneo ou afim, ou de pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário;
- IV - aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- V - individual de servidor efetivo ou comissionado da residência à repartição e vice-versa;
- VI - entre órgãos, com a finalidade de **simular** a utilização à serviço da Administração Pública, quando estiver incorrendo no inciso anterior;
- VII - para fins pessoais;
- VIII - partindo ou tendo como destino a residência do usuário, **seja qual for a demanda**;
- IX - enquanto o usuário estiver afastado (abono, férias, atestado médico, etc.) ou sem vínculo com a Administração Pública (exonerado, etc.); e
- X - que solicite que o motorista o aguarde no local, quanto este for urbano e de fácil acesso.

1.3. A viagem solicitada deverá ser encerrada no destino informado no aplicativo, exceto nos deslocamentos a lugares ermos ou de difícil retorno.

1.4. A senha é de uso pessoal e intransferível, não sendo admitido a solicitação do transporte para outros servidores, ainda que estes não possuam acesso ao aplicativo.

1.5. Em casos excepcionais, **devidamente fundamentado e com a anuência da chefia imediata do(a) servidor(a) usuário(a)**, poderá ser utilizado o serviço de TáxiGov para os deslocamentos tendo como origem ou destino a residência do(a) servidor(a) voltados à fiscalização de eventos realizados no período noturno, finais de semanas e feriados, considerando que o serviço será usufruído de maneira não convencional.

2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO TÁXGOV:

2.1. Nos casos de possível utilização indevida do serviço de TáxiGov, é de responsabilidade do órgão de lotação do(a) servidor(a) usuário(a) apurar a conduta deste.

2.2. A Unidade de Gestão da Frota (UNGEF) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), quando por ela identificada possível irregularidade, bloqueará o(a) usuário(a) até a conclusão da análise e notificará o(a) Executor(a) Local para adoção das providências pertinentes.

2.3. Se o bloqueio temporário resultar em prejuízo às atividades do órgão, não podendo aguardar a conclusão da apuração, deverá ser solicitado o desbloqueio do usuário junto à Unidade de Gestão da Frota (UNGEF), com a devida justificativa assinada pela chefia imediata e mediata respectivamente.

2.4. A constatação de possíveis irregularidades por parte da Unidade de Gestão da Frota (UNGEF), não exclui a responsabilidade do executor local em fiscalizar e identificar possíveis falhas na utilização dos serviços pelos servidores do seu órgão.

2.5. O(A) Executor(a) Local deverá autuar Processo SEI/GDF com o itinerário da corrida e a justificativa do servidor implicado, que deverá avaliar a pertinência do ressarcimento e da remessa à autoridade disciplinar competente, ou seja, do órgão de lotação do(a) servidor(a).

2.6. Na hipótese em que o servidor usuário não consiga comprovar a correta utilização do serviço, deverá ser solicitado o ressarcimento ao Erário, devendo o Executor Local, encaminhar o processo à Gerência de Transporte por Aplicativo - GETA/DICOF/UNGEF, com o respectivo comprovante do recolhimento para conhecimento.

2.7. O uso irregular do serviço de transporte por demanda por parte do usuário não ensejará sua contestação junto à empresa contratada visto que a prestação do serviço e o descumprimento exclusivo do(a) usuário(a).

2.8. Nesse contexto, poderá o usuário, voluntariamente, ressarcir os valores cobrados, realizando depósito no Banco de Brasília - BRB (070), Agência: 0100, Conta: 100800110-1, CNPJ nº 00.394.684/0001-53: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, conforme o §1º do art. 56 do [Decreto nº 42.024/2021](#), devendo o comprovante de recolhimento ser enviado no correspondente processo SEI/GDF para conhecimento da Gerência de Transporte por Aplicativo - GETA/DICOF/UNGEF.

2.9. Caso haja quaisquer outros processos de apuração abertos em nome do(a) servidor(a) apurado(a), os(as) Executores Locais deverão relacionar ao processo único da fiscalização de cada usuário.

2.10. No que se refere as apurações de responsabilidade pelo possível uso indevido do serviço de TáxiGov, **não cabe a Unidade de Gestão da Frota (UNGEF) se manifestar sobre o caso concreto**, sendo os procedimentos cabíveis de responsabilidade do(a) Executor(a) Local do órgão de lotação do(a) servidor(a) usuário(a), nos termos do art. 57 do [Decreto nº 42.024/2021](#), [Lei Complementar nº 840/2011](#) e demais legislações vigentes.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

3.1. É de responsabilidade do Executor Local repassar as orientações e diretrizes de utilização do serviço e assegurar seu fiel cumprimento, devendo adotar as medidas necessárias ao ressarcimento ao Erário Distrital, caso identifique a utilização indevido do serviço de TáxiGov.

3.2. No que concerne ao TáxiGov, prevalecerá as orientações presentes nesta circular, no [Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021](#) e no Ofício Circular nº 14/2023 - SEPLAD/GAB (116968078), e demais legislações correlatas.

3.3. Ante o exposto, solicito a divulgação junto aos Ordenadores de Despesas e Executores-Locais do Contrato nº 40.213/2020-SEEC (Táxi-Gov).

3.4. Por fim, coloco a disposição, para esclarecimentos adicionais porventura necessários, a Gerência de Transporte por Aplicativo - GETA/DICOF/UNGEF/SUCORP, desta Pasta, por meio do telefone: (61) 3344-4350 ou e-mail: geta@economia.df.gov.br.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/02/2024, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134521854** código CRC= **0E9377C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>